ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00019/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049973/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007659/2010-41

DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). LEILA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acima identificadas instituem o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2010, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2010, tendo por pressuposto o Artigo 7º. XI, da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis,

sendo parte integrante do mesmo a planilha denominada "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), que define os indicadores, pesos e respectivas metas a serem atingidas no período de vigência do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O presente Acordo se aplica a todos os empregados da Brasil Telecom Call Center lotados na Filial GO.

Parágrafo Primeiro: Na forma do inciso II, do art. 2º. da Lei no. 10.101/00 poderá a Empresa adotar um Programa de Participação nos Resultados (bônus), substitutivo ao presente, para ser aplicado aos seguintes níveis na organização – Diretoria, Gerência e Coordenação.

Parágrafo Segundo: Se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei no. 10.101/00.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados – PPR observará os seguintes critérios e condições:

O potencial do Programa de Participação nos Resultados – PPR, se cumpridas as metas constantes na planilha "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), será de R$ 311,00 (Trezentos e onze reais);

Parágrafo Primeiro: Serão considerados os seguintes critérios para a apuração dos resultados finais da Planilha de Resultado (Anexo I):

a) O período de Apuração dos Resultados (Anexo I) será considerado a partir da aprovação do presente Acordo Coletivo até o dia 31 de Dezembro de 2010.

b) São elegíveis ao programa os colaboradores que, na data do fechamento da apuração dos resultados, contarem com mais de 90 dias de contrato de trabalho.

c) Empregados admitidos, no decorrer de 2010, perceberão o PPR proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período, desde que atendida a condição da alínea b.

e) A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2010 será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

f) Empregados demitidos por motivos de Justa Causa ou voluntariamente no decorrer de 2010, não terão direito à proporcionalidade do PPR.

g) Empregados demitidos por iniciativa da Empresa até o dia 01 de Agosto de 2010 não terão direito à proporcionalidade do PPR.

h) Empregados cedidos ou transferidos entre filiais da Empresa receberão o PPR com base nos resultados da filial em que tenham trabalhado mais tempo, sendo vedado o recebimento de participação nos resultados em mais de uma filial. Os empregados promovidos receberão de forma proporcional ao tempo de ocupação em cada situação (PPR/Bônus).

i) Empregados da Empresa, cedidos para órgãos, empresas ou outras instituições não vinculadas a Brasil Telecom, não farão jus à Participação nos Resultados, mesmo que a instituição cessionária efetue o ressarcimento prévio das despesas, excetuados os casos de liberação de empregados previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

j) Empregados licenciados, com ônus parcial ou sem ônus, não fazem jus à Participação nos Resultados, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2010 em que tenham trabalhado na Empresa.

k) Receberão Participação nos Resultados os empregados que, em 2010, estiverem afastados por Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Auxílio–Doença, obedecendo os seguintes critérios:

- **Licença Maternidade** – Pagamento integral independente da data de afastamento.

- **Acidente do Trabalho** – Pagamento integral quando o afastamento se der no decorrer do ano de 2010.

- **Acidente do Trabalho** – Pagamento proporcional aos meses trabalhados quando o acidente se der em ano anterior a 2010, porém o retorno ao trabalho se der no decorrer do ano de 2010.

- **Acidente do trabalho** – Os 15 (quinze) primeiros dias não serão considerados para cálculo do absenteísmo.

- **Auxílio Doença** – Pagamento proporcional aos meses trabalhados no decorrer do ano de 2010, conforme "alínea e" deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a) O pagamento do PPR/2010 para os colaboradores ativos no dia 20 de março de 2011 será efetuado no dia 31 de março de 2011, desde que atendidas as condições estabelecidas no Anexo I do presente Acordo Coletivo.

b) O pagamento do PPR/2010 para os colaboradores desligados e que façam jus ao programa conforme as condições estabelecidas neste acordo perceberão o PPR nas seguintes datas:

a. 30 de abril de 2011 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 16 de abril de 2011

b. 31 de maio de 2011 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 19 de maio de 2011.

c) Será concedida, a título de adiantamento do PPR/2010 e que será compensada, uma parcela de R$ 100,00 para os empregados com vínculo empregatício de mais de 120 dias na data de realização da assembléia da categoria que aprovar o presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os valores a serem pagos como Participação nos Resultados, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os benefícios resultantes do presente Programa, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, ao qual são restringidos as cláusulas, condições e benefícios dele resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

LEILA SILVA
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ANEXOS
ANEXO I - CONTROLE DE RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2010

CONTROLE DE RESULTADOS

Indicadores, Pesos e Metas : Operadores e Supervisores

Descrição da Métrica	Peso	Limite Inferior	Meta	Limite Superior
Absenteísmo Coletivo	50%	7%	4%	2%
Tempo Médio de Atendimento (TMA)	15%	422	367	312
Monitoria de Qualidade	35%	80	90	100

Explicação do Quadro:

a) A primeira coluna apresenta os indicadores usados como base para atingimento de Metas;

b) A segunda coluna apresenta o peso dos indicadores individualizados;

c) O atingimento da meta correspondente ao limite inferior em todos os indicadores implicará no pagamento de R$ 285,00 a título de PPR;

d) O não atingimento do limite inferior corresponde ao não pagamento do peso deste indicador

e) O atingimento da meta correspondente ao limite superior em todos os indicadores implicará no pagamento de R$ 311,00 a título de PPR;

f) Valores intermediários serão calculados proporcionalmente ao seu atingimento através de interpolação;

g) Mensalmente será divulgada posição atualizada referente à evolução dos indicadores para acompanhamento das Metas;

h) Após o mês de dezembro/2010, serão apresentados os resultados finais alcançados, sendo que o pagamento da PPR ocorrerá em março/2011;

i) Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados participantes do PPR e PPR substitutivo (bônus), que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências.

Indicadores, Pesos e Metas : Colaboradores do Staff

Descrição da Métrica	Peso	Limite Inferior	Meta	Limite Superior
Absenteísmo Coletivo	40%	7%	4%	2%
Metas Individuais	60%	A definir	A Definir	A Definir

Explicação do Quadro:

a) A primeira coluna apresenta os indicadores usados como base para atingimento de Metas;

b) A segunda coluna apresenta o peso dos indicadores individualizados;

c) O atingimento da meta correspondente ao limite inferior em todos os indicadores implicará no pagamento de R$ 285,00 a título de PPR;

d) O não atingimento do limite inferior corresponde ao não pagamento do peso deste indicador

e) O atingimento da meta correspondente ao limite superior em todos os indicadores implicará no pagamento de R$ 311,00 a título de PPR;

f) Valores intermediários serão calculados proporcionalmente ao seu atingimento através de interpolação;

g) Trimestralmente será divulgada posição atualizada referente à evolução dos indicadores para acompanhamento das Metas;

h) Após o mês de dezembro/2010, serão apresentados os resultados finais alcançados, sendo que o pagamento da PPR ocorrerá em março/2011;

i) Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados participantes do PPR e PPR substitutivo (bônus), que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências;

j) As metas individuais deverão ser estabelecidas pelo superior imediato do colaborador e deverão ser relacionadas à sua atividade.

Fórmula do Absenteísmo

Absenteísmo do Site Mensal:

$$\frac{\text{S do absenteísmo de todos os agentes}}{\text{Número total de colaboradores ativos}}$$

Absenteísmo do Site Anual :

Média simples do absenteísmo apurado durante o período do PPR